

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/047932

RECORRENTE: MARIA JOSE ROCHA SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000700916

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 191 do CTB, “Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operações de ultrapassagem.” Alegação do Art. 281, II do CTB e de suposta clonagem. Decisão Judicial com Sentença favorável. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do **artigo 191 do CTB**, “Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operações de ultrapassagem.” com base no auto de infração lavrado no dia **21/01/2018**, na **Rod. BA504 km 8- ENTR. BA 116 NORTE - SANTANOPOLIS – FEIRA DE SANTANA/Bahia**.

Alega que não chegou em tempo hábil a via amarela na sua residência, assim descumprindo o que preceitua o art. 281 incisos II do CTB e foi supostamente clonado, o que foi referendado pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, na decisão do processo Judicial nº 8010729-04.2018.8.05.0001, que reconheceu o pedido da exordial procedente a favor da recorrente.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **P000700916**.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de ordem processuais, como a tempestividade e a capacidade postulatória, diante do reconhecimento da **SENTENÇA JUDICIAL JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DA EXORDIAL**, para decretar a nulidade dos autos de Infrações de Transito Nº **P000700916** e **P000700917**, percebe-se da análise do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida a recorrente, foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do **art. 4º, § 3º da Resolução 619 do CONTRAN**, vez que a (NAI) foi expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **23/02/2018**, ou seja, 32 (trinta e dois) dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(21/01/2018)**, o

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

que ratificava decisão exarada no **Processo judicial n.º 8010729-04.2018.8.05.0001 – pela 1ª Vara do Sistema dos Juizados da fazenda pública**. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º P000700916, lavrado contra MARIA JOSE ROCHA DOS SANTOS, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração n.º P000700916** pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável.**

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de agosto de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI